

CONTRATO Nº.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial, as partes a seguir identificadas:

COMO LOCATÁRIO – O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Rua José Geraldo Lopes da Rosa, s/n, AD. 23, Lote 17, com 02 (dois) pavimentos, Centro, Tamandaré – PE, inscrito no CNPJ n.º 12.186.339/0001-03, representado neste ato pela Sra. Secretária, Maria Gorette Neves de Andrade, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade nº 3.063.378-SSP/PE e inscrita no CPF/MF nº 478.348.114-87, residente e domiciliada na Rua Rosa Maria Loureiro, s/n, Centro, São José da Coroa Grande – PE, doravante denominado de LOCATÁRIO.

COMO LOCADOR – LUZINETE MARIA DOS SANTOS, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 415.671.614-72, residente e domiciliada na Rua Olegário Batista Castanha, s/n, Centro, Tamandaré-PE, tem justos e acordados a presente celebração que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, e em especial a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste instrumento a locação do imóvel, situado na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Quadra 24, Lote 02, Loteamento COHAB, Centro, Tamandaré-PE, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim, sem expressa autorização do LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO – O locatário poderá dar destinação diversa da estipulada nesta Cláusula, desde que inerente as atividades do Poder Público Municipal.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de 11 (onze) meses, com início em 01 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a Administração, até o limite máximo de sessenta meses, conforme art. 57, da Lei 8.666/93.

DO PREÇO, FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O aluguel da presente Locação é de R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais) mensais, vencível no quinto dia útil de cada mês, podendo ser reequilibrado economicamente, após o período de 12 meses, tomando-se por base índice oficial do Governo Federal, previstos para os fins desta natureza.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do Locatário:

- ✓ Pagar pontualmente os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado.
- ✓ Serve-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.
- ✓ Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso pactuado neste contrato, pelas quais o LOCADOR não poderá pleitear qualquer tipo de indenização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – Os recursos financeiros necessários ao pagamento do preço da presente Locação, correrão por conta da dotação orçamentária – 02.07 - Secretaria de Assistência Social – 0812202002.244 – Manutenção do Conselho Tutelar – 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXTA – As alterações necessárias ao presente instrumento serão formalizadas mediante **Termo Aditivo**.

CLÁUSULA SÉTIMA: De acordo com o disposto no art. 58, inc. II da Lei nº 8.666/93, esta Edilidade pode, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato sem ônus, conforme permite a natureza jurídica de direito público que o mesmo possui.

DO FORO

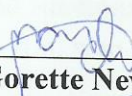
CLÁUSULA OITAVA – O foro da Comarca de Tamandaré será o competente para dirimir a quaisquer dúvidas decorrentes ou oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem.

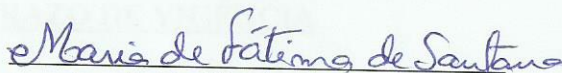
Tamandaré, 22 de janeiro de 2018.



Sérgio Hacker Côrte Real
Prefeito

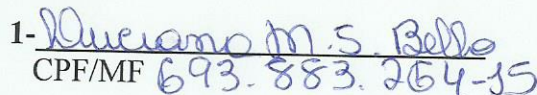


Maria Gorette Neves de Andrade
Secretária de Assistência Social



Luzinete Maria dos Santos
Locadora

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF/MF 693.883.264-15

2- 
CPF/MF [illegible]